

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1°. A Associação – ASSOCIAÇÃO LEOPOLDENSE DE ESPORTE E CULTURA - é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Presidente João Goulart, n° 1095.

Art. 2°. A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade os seguintes itens:

- promover ações para desenvolver o desporto, o lazer e a cultura, produzindo subsídios para contribuir no fomento de políticas públicas na Região do Vale do Sinos e Grande Porto Alegre, através de projetos elaborados por seus associados;
- realizar eventos desportivos, de lazer e culturais que objetivem a inclusão social mediante ações voltadas à prática de direitos e deveres de cidadania como estímulo à educação, saúde, proteção à infância e adolescência;
- desenvolver projetos e programas nos segmentos do desporto educacional, de participação e de rendimento;
- organizar equipes de diversas modalidades esportivas para participação em campeonatos, torneios e eventos simples;
- realização de eventos esportivos e culturais que objetivem a inclusão social mediante ações voltadas à prática de direitos e deveres de cidadania como estímulo à educação, saúde, proteção à infância e adolescência.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações.

- Art. 4º A ASSOCIAÇÃO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.
- Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas





seguintes categorias:

- Fundador: aqueles que participaram da Assembléia de fundação da entidade;
- Efetivos: associados admitidos após a fundação da entidade;
- Honorários: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao esporte e/ou à entidade e a quem a Assembléia Geral da entidade tenha deliberado conceder tal distinção;

Art. 7°. São direitos dos associados FUNDADORES e EFETIVOS quites com suas obrigações sociais:

- I votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II tomar parte nas Assembléias Gerais;

Parágrafo Único: os associados HONORÁRIOS não poderão concorrer a cargos eletivos na Associação, mas poderão participar de todas as demais atividades da Associação para as quais forem convocados.

Art. 8°. São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

Art.9°. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO.

- Art. 10 A admissão aos quadros da entidade de novos associados, bem como a concessão de títulos de associado honorário, será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo após a indicação pelos membros da Diretoria Executiva, mas, obrigatoriamente, os novos associados serão admitidos mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:
 - a) Ter idoneidade moral, financeira e profissional;
 - b) Concordar com as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único – Até a votação da admissão do associado pelo Conselho Deliberativo, constará o mesmo provisoriamente no quadro social da entidade, sendo que, em caso de denegação de sua admissão, serão devolvidas as contribuições por ele realizadas.

- Art. 11 Os associados poderão retirar-se ou demitir-se da entidade a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data do término do exercício financeiro.
- Art. 12. O não pagamento das contribuições a que estão sujeitos os associados implica a suspensão dos direitos previstos neste estatuto e na legislação aplicável.





Franciele Reis Bergonsi Escrevente Autorizada

Parágrafo único - Havendo contribuição (688) em atraso pelo associado por mais de 3 meses da data em que era(m) devida(s), considera-se o mesmo automáticamente excluído da entidade

Artigo 13 - O Conselho Deliberativo podera excluir do quadro de associados da entidade o associado que desrespeite os preceitos do presente Estatuto e que vier sofrer condenação penal com trânsito em julgado ou envolver-se em atos que desabonem a sua conduta.

Parágrafo primeiro - Instaurado o procedimento de exclusão pelo Presidente do Conselho, o associado terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa.

Parágrafo segundo — Caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 dias, contados da intimação da decisão que houver excluído o associado.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A ASSOCIAÇÃO será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria:

III- Conselho Fiscal;

IV- Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo bem como as atividades de seus associados cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 15. A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 16. A Assembléia Geral se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os membros do Conselho Deliberativo que elegerão o seu Presidente (parágrafo 1º do art. 34);

II – destituir os administradores;

III – decidir sobre reformas do Estatuto:

IV – decidir sobre a extinção da Instituição;

JA!





V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigit, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - aprovar o Regimento Interno, caso existente.

Art. 18. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por appopara con contra con contra contra

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Biteforia;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 19. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - pelo Conselho Deliberativo;

III – por requerimento de, no mínimo, 1/5 ou 20% dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 21 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria de seus presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Artigo 22 - Para a deliberação quanto à destituição de um ou mais membros da Diretoria Executiva e alteração do estatuto, inclusive no que se refere à administração, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 dos seus membros nas convocações seguintes.

Art. 23- DA DIRETORIA EXECUTIVA:

A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão operacional da entidade, incumbindolhe a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo. É composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente de Administração, 2 (dois) Diretores sem designação específica e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, para exercerem mandato pelo prazo de 2 anos, sendo destituíveis a qualquer tempo, admitindo-se a reeleição.





Franciele Reis Bergonsi
Escrevente Autorizada

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – São requisitos para integrar a Diretoria Executiva ou o Conselho Deliberativo ter, pelo menos, dois anos de associação na entidade, excetuado deste requisito a primeira composição dos citados órgãos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva deliberará, por maioria, e reunir-se-á sempre que se fizer necessário.

RUBRIC

Artigo 25 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - administrar a entidade;

II- elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

III – executar a programação anual de atividades da Instituição;

IV - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

V- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI- contratar e demitir funcionários;

VII - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VIII - elaborar o Plano Estratégico, a ser submetido ao Conselho Deliberativo;

IX - analisar as propostas de novos associados quanto às suas qualificações e demais requisitos, emitindo parecer para formalizar a associação e encaminhar ao Conselho Deliberativo para aprovação;

X - supervisionar a administração dos ativos da entidade, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos;

XI - firmar contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso da entidade;

XII - decidir sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;

XIII - propor e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a definição dos critérios e normas que regerão os quadros do pessoal técnico e administrativo da entidade;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as deliberações do Conselho Deliberativo;

long



Franciele Reis Bergonsi
Escrevente Autorizada

XV - solicitar, por requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo, a exclusão dos quadros de associados da entidade aqueles que desrespeitem os preceitos do presente Estatuto e/ou que não cumpram as decisões emanadas pelo Conselho Deliberativo e/ou pela Direto par Indiana de Conselho Deliberativo e/ou pela Direto pa

XVI - praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

PROC. N. 000 857 - 2347 /11-

Artigo 26 - Caberá ao Presidente, ou em sua ausência ou impossibilidade, ao Vice-Presidente, ou na ausência ou impossibilidade destes, a um dos Diretores, designados pelo Presidente:

- (a) a representação da entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;
- (b) a administração, orientação e direção dos objetivos sociais, inclusive a compra, venda, sublocação ou cessão parcial em comodato, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da entidade, determinando os respectivos preços, termos e condições, observada a competência do Conselho Deliberativo; e
- (c) a assinatura de quaisquer documentos, contratos e convênios, mesmo quando importem em responsabilidades ou obrigações da entidade, inclusive escrituras, títulos e dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, observada a competência do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Primeiro - Poderão ser outorgadas procurações a mandatários para a prática dos atos citados neste artigo, devendo tal instrumento ser firmado pelo Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período limitado de validade ao máximo de um ano.

Parágrafo Segundo – A prática dos seguintes atos pela Diretoria Executiva fica sujeita à prévia e expressa aprovação do Conselho Deliberativo:

- (I) celebrar ou alterar contrato de trabalho ou de prestação de serviços autônomos, que preveja o pagamento de remuneração anual total, incluindo bônus ou remuneração semelhante, mencionados ou não no aludido contrato, em valor superior ao equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano;
- (II) conceder licença de uso ou revelar tecnologia patenteada ou não, informações técnicas, know-how, ou outras informações confidenciais que possam ser objeto de licença ou transferência ou de conhecimento da entidade, ou celebrar qualquer contrato envolvendo desenvolvimento de atividades e pesquisa tecnológica;
- (III) outorgar garantias a empréstimos ou outras obrigações de terceiros;
- (IV) conceder ou tomar empréstimos, ou transferir, criar ou negociar dívidas da entidade em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

and .



(V) hipotecar, ou de qualquer outra forma instituir onles ou gravames sobre os ativos da entidade, excetuados os casos em que seja necessário a apresentação de garantias judiciais;

Artigo 27 - Para a celebração de empréstimos e de financiamentos perante quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, com ou sem constituição de garantias incidentes sobre bens pertencentes à entidade, mediante hipoteca ou outros gravames, é necessária a autorização do Conselho Deliberativo sempre que o valor do empréstimo ou de financiamento ultrapassar o limite de competência estabelecido no artigo anterior.

Artigo 28 - Em se tomando vago qualquer cargo da Diretoria Executiva, o mesmo será preenchido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, mediante eleição pela Assembléia Geral.

Artigo 29 - Os administradores da entidade não respondem, quer isolada, quer solidária, quer subsidiariamente, por danos ao patrimônio desta, nem pelas obrigações da entidade, salvo nos casos de culpa ou dolo, excesso de mandato, violação da lei ou do presente estatuto.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 31. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 32. DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;







Franciel Reis Bergonsi
Escrevente Autorizada

III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição documentação comprobatória das operações

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes. N.º000251-2341

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34 - DO CONSELHO DELIBERATIVO.

O Conselho Deliberativo será composto, inicialmente, por 5 (cinco) associados, definidos na ata de fundação da entidade, com prazo de mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre seus membros, em eleição na qual votarão os próprios conselheiros.

Parágrafo Segundo – O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de 2 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, quando necessário, sempre por convocação escrita do seu Presidente ou de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Quarto – A reunião do Conselho Deliberativo instalar-se-á com 3 (três), no mínimo, de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente a direção dos trabalhos e o voto de desempate.

Parágrafo Quinto – No caso de vacância de assento no Conselho Deliberativo, será o mesmo convocado, no prazo máximo de 30 dias, para deliberar, por maioria absoluta, a respeito do novo integrante.

Parágrafo Sexto – Poderá o Conselho Deliberativo tomar a deliberação de seus membros por qualquer meio escrito, inclusive eletrônico.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I analisar e aprovar o Plano Estratégico da entidade, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, o qual deverá conter, dentre outros dados:
- fixar as diretrizes de longo prazo;
- implantar as diretrizes do ano e o plano anual de metas;
- II analisar, sempre que julgar conveniente, os orçamentos, contas, balanços, relatórios de atividades e outras peças de acompanhamento de resultados, encaminhados pela Diretoria Executiva;









III - deliberar previamente sobre investimentos mobiliários, assinatura de contratos com assunção de obrigações, aquisição, oneração anenação de bens imóveis e outros bens patrimoniais que envolvam valores superiores aos estabelecidos anualmente pelo conselho como limite para atuação exclusiva e independente da diretoria;

IV - contratar auditoria externa, caso necessário;

V - resolver os casos omissos deste Estatuto;

PROC. N.º 000857-2347 M-7
FOLHA 14
RUBRICA M4

VI - aprovar, por indicação da Diretoria Executiva, a admissão aos quadros da entidade de novos associados, bem como a concessão de títulos de associados honorários;

VII – votar, por requerimento da Diretoria Executiva, a exclusão dos quadros de associados da entidade quando estes, alternativamente, desrespeitem os preceitos do presente Estatuto, não cumpram as decisões emanadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO E RECEITAS SOCIAIS

Art. 36. O patrimônio da associação será constituído pelos bens e direitos a ela doados e pelos bens e direitos por ela adquiridos.

Art. 37. Os recursos da associação são oriundos:

- a) das mensalidades e jóias recolhidas;
- b) dos bens patrimoniais;
- c) das contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas ou por subvenções de órgãos públicos;
- d) das rendas de propagandas nas publicações especializadas e eventos de responsabilidade da associação;
- e) de rendas oriundas de jogos e outros eventos;
- f) das rendas oriundas de contratos e convênios.

Art. 38. As mensalidades serão estabelecidas pela Diretoria e referendadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39 No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 40. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei e que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:



Reis Bergonsi Escrevente Autorizada

I - os princípios fundamentais de contabilidade as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebides se conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal PROC. N.º 000857 FOLHA -

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu egistro em Cartório.

Novo Hamburgo, fevereiro

Marcelo Hennemann

Presidente OMASSETTC

Alexandre Daudt Wieck - Advogado

OAB/RS 41.866

RUBRICA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO

Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500

WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO

Reconheço AUTENTICA a firma de Marcelo Hennemann,

indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

DA VERDADE EM TESTEMUNHO

de abril de 2010 São Leopoldo, 09

13:56:30 1249409 30164 Emol: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20

0817 04 0900049 76617

Franciele Reis Bergonel Escrevente Autorizade

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO

Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500 WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO

Reconheço AUTÊNTICA a firma qe George Alexandre Daudt

Wieck, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

São Leopoldo 05 de abril de 2010 35:13 1249460 23775 Emol: R\$ 2,60 + Selo digital R\$ 8

Franciele Rais Bergon 20018 76773
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo / RS - Fone (51) 3579-3500
WALDIR COMASSETTO - REGISTRADOR
Apresentado hoje, protocolado sob ro 70341 e registrado no Livro A-14, no 1560.

SÃO LESPOLDO: 15 de abril de 2010.

Franciele Reis Rergons - Escrevente Autorizada

Total R\$ 69,90 + R\$ 1,30 = R\$ 71,20 (0617 03 0900009 03632 = R\$ 0,40) (0617 03 0900009 03633 = R\$ 0,40) (0617 02 0800003 00438 = R\$ 0,30) (0617 01 0800003 13519 = R\$ 0,20)

Del. WILL TABELLO DE LOS DEL COMASSETTO DE LUIZ RICARDO DA SILVA DEL DANIEL HENTE MANN BEI DANIEL SACCOLO DA SILVA DEL DANIEL SACCOLO DE LUIZ RICARDO DE LUIZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMARCA DE SÃO LEOPOLDO 1° TABELIONATO DE NOTAS

ANEXOS: Tabelionato de Protestos Registro de Títulos e Documentos Registro Civil das Pessoas Jurídicas TABELIÃO E REGISTRADOR Bel. WALDIR COMASSETTO

Substitutos:
Bel. WALDEMAR C. COMASSETTO
Bel. MÍRIAM SACCOL COMASSETTO

ADOLFO MATIAS SPOHR
Bel. LUIZ RICARDO DA SILVA
Bel. DANIEL HENNEMANN
Bel. DANIEL SACCOL COMASSETTO

FUNDERGS

PROC. N.º000857-2347/A FOLHA _

RUBRICA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo os livros deste Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, especificamente o de número A-14, na folha 06, sob número 1560, em 05 de abril de 2010, consta o registro do extrato do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO LEOPOLDENSE DE ESPORTE E CULTURA - ALEC. Dou fé.

SÃO LEOPOLDO, 05 de abril de 2010.

Escrevente Autorizada

Emolumentos:

Total: R\$ 4,90 + R\$ 0,20 = R\$ 5,10

CERTIDÃO PJ: R\$ 4,90 (0617.01.0800003.13520 = R\$ 0,20)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMARCA DE SÃO LEOPOLDO 1º TABELIONATO DE NOTAS ANEXOS: Tabelionato de Protestos

Registro de Títulos e Documentos Registro Civil das Pessoas Jurídicas

TABELIÃO E REGISTRADOR WALDIR COMASSITTO Substitutos:

WALDEMAR C. COMASSETTO MIRIAM BACCOL COMASSETTO ADOLEO MATIAS SPOHR

Bel. LUIZ RICARDO DA SILVA Bel. DANIEL HENNEMANN Bel. DANIEL SACCOL COMASSETTO

FUNDERGS PROC. N.º000257 -2347 FOLHA RUPRICA

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente documento, é de igual teor ao que se acha arquivado neste Oficio do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no processo que instruiu o registro da ASSOCIAÇÃO LEOPOLDENSE DE ESPORTE E CULTURA - ALEC, estando o extrato do respectivo estatuto registrado no Livro A-14, na folha 06, sob número 1560, em 05 de abril de 2010. Dou fé.

SÃO LEOPOLDO, 05 de abril de 2010.

Escrevente Autorizada

Emolumentos:

Total: R\$ 69,90 + R\$ 1,30 = R\$ 71,20EXAME DOCUMENTOS: R\$ 22,50 (0617.03.0900009.03632 = R\$ 0,40) INSCRIÇÃO SOC. S/ FINS ECONOMICOS: R\$ 33,60 (0617.03.0900009.03633 = R\$ 0,40) MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R\$ 11,20 (0617.02.0800003.00438 = R\$ 0,30) PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 2,60 (0617.01.0800003.13519 = R\$ 0,20)

> ADOLFO MATIAS SPOHR EQILITIZAD. EOPOLDO